



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 068/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 068/2021, o qual “Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à empresa que presta o serviço de transporte coletivo urbano no Município, e dá outras providências.”.

Com os efeitos devastadores da pandemia mundial, que alcançou a maioria dos setores da economia, é presumível que o setor do transporte público foi diretamente impactado com a diminuição drástica do movimento de passageiros diários.

Nessa senda, sabe-se também que qualquer alteração significativa na economia reflete na alteração do custo de operação que, conseqüentemente, alcança a ponta final, com a majoração da tarifa, exata medida que se busca evitar.

A isenção pretendida, que pode ser entendida como uma manutenção da medida anterior, manejada através da Lei Municipal nº 3608/2019, pela qual foi concedida a isenção pelo prazo de 24 meses, busca manter os valores das tarifas para que não cheguem a patamares que inviabilizem o uso do transporte coletivo.

Conforme mencionado, a empresa vinha usufruindo do benefício desde o exercício de 2019 e para a elaboração da LOA 2022 não foram considerados valores referentes a arrecadação de ISSQN da empresa, sendo que a metodologia de cálculo para receita de 2022 levou em consideração a média de arrecadação do exercício de 2021, não significando, desta forma, diminuição na arrecadação de 2022.

Outrossim, a presente isenção está prevista no Anexo de Renúncia da LOA, apresentada através de emenda ao Projeto de Lei nº 050/2021, em que a estimativa dessa renúncia para o ano de 2022 é de aproximados R\$ 100.000,00.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre dessa Casa Legislativa para apreciação e votação de projetos desta importância e

PLE 068/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 968D9592121C55E5481EE5A31871EB23





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

urgência, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guaíba, 16 de dezembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 068/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 968D9592121C55E5481EE5A31871EB23





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS à empresa que presta o serviço de transporte coletivo urbano no Município, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros, contratada através do Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Guaíba/RS nº 224/2015.

§1º. A isenção do ISS será apenas relativa ao Transporte Coletivo de Passageiros de Serviço Convencional, beneficiando a empresa concessionária, ficando o transporte coletivo de passageiros de serviço complementar, bem como os demais casos, inalterados.

§2º. A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o artigo 1º vigorará pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de dezembro de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 068/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016380 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 968D9592121C55E5481EE5A31871EB23

